

ocorrido com o projeto, orçamento específica-  
 ção elaboradas pelo órgão técnico da Prefeitura  
 ou de acordo com os moldes da Secretaria de  
 Saúde e Assistência do Estado.

Art. 3º - É o Poder Executivo autoriza-  
 do a abrir os créditos e especiais necessários  
 para onerar as despesas decorrentes da presente  
 lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação revogada as  
 disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 11-05-72

Benj. Rodrigues da Costa -

Presidente Municipal

Jose Maria Rodrigues

Secretário Municipal.

Lei N.º 456

Autoriza a celebração de convênio entre o  
 Departamento de Estradas de Rodagem do  
 Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Muni-  
 cipal de Piracema para execução do  
 serviço de patrolamento em estradas  
 integrantes do plano rodoviário municipal

A Câmara Municipal de Piracema decretou,  
 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal de  
 Piracema autorizado a celebrar convênio com o Departame-  
 nto de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais,  
 para execução de serviços de patrolamento de estradas  
 integrantes do plano rodoviário municipal, conforme  
 relação anexa.

Art. 2.º Fica ainda o chefe do executivo municipal autorizado a dispendir até o montante de Cr\$ 30.000.00 (Trinta mil cruzeiros), pela assinatura do citado convênio, cobrindo tais despesas pela dotação 31.30.00 - Serviços de terceiros.

Art. 3.º Revogada as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piracema, 31 de maio 1972

Luiz Rodrigues da Costa = Prefeito municipal  
Yori Maria Rodrigues = Secretário municipal  
Lei 457

Autoriza o executivo municipal a assinar convênio ou ajuste com a comissão de construção Ampliação e Reconstrução dos prédios escolares do Estado carpe

A Câmara municipal de Piracema, por seus Representantes decretou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura municipal de Piracema a autorizada a firmar convênio ou ajuste com a comissão de construção Ampliação e reconstrução dos prédios escolares do Estado - carpe para execução das obras de ampliação do prédio da Escola "Kermenegildo Vilaca" de Piracema

Art. 2.º Para os fins de que trata o artigo anterior fica a Prefeitura a autorizada a participar com Recursos financeiros com a importância de Cr\$ 90.000.00 (noventa mil cruzeiros).